2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06790/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02232/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): IVANILDO RODRIGUES DE LIMA
CARGO: Técnico Judiciário
MATRÍCULA: 473.704-1
LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
ATO: Portaria – A – Nº 0581/23, retificada pela Portaria – A – Nº 1156, publicada no DOE de 04/08/2023.
IDADE: 67 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 17.568 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n°. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE n°. 47/2020).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANILDO RODRIGUES DE LIMA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 473.704-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n°. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE n°. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:49

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 10:16

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 10:29

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO